

<u>Página</u> 000031/000037 <u>Registro Nº</u> 712.482 09/10/2023		Protocolo nº 427.309 de 20/09/2023 às 14:21:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 712.482 em 09/10/2023 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,75	R\$ 77,81	R\$ 53,12	R\$ 14,40	R\$ 18,58	R\$ 13,16	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,53



NOVO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 1º - O Comitê é um órgão colegiado interno da Sustenidos, de caráter independente, com o objetivo de avaliar e acompanhar as questões que envolvem os aspectos e valores éticos e de conduta da Organização, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho.

I – As atividades atribuídas ao Comitê de Ética serão orientadas de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento e demais normativas institucionais, possuindo cada um dos seus membros (as) autonomia e independência no exercício de suas competências e execução de normas e princípios constantes no Código de Ética e Conduta e Manual de Compliance da Sustenidos Organização Social de Cultura.

II – A área de Compliance, se houver, terá acesso irrestrito a qualquer informação e proverá todos os recursos e materiais necessários para o seu bom funcionamento.

III – As manifestações do Comitê são proferidas por votação com maioria simples, com registro em ata. Os atos do Comitê serão registrados por e-mail (canal de ética), com posterior ata de reunião assinada e arquivada no sistema canal de denúncia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 2º - O Comitê de Ética será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes e, no máximo 7 (sete) membros, sem prejuízo dos suplentes.

I - Os membros efetivos e suplentes serão eleitos, reeleitos e destituídos pelo próprio Comitê de Ética.

§ 1º O Conselho Administrativo e a Diretoria da Sustenidos nomearão somente os primeiros membros do Comitê.

II - Nas hipóteses de impedimento ou ausência justificada os membros efetivos poder ser substituídos pelos membros suplentes.

III - Haverá um suplente específico para substituir o (a) Presidente do Comitê.

IV - O afastamento, a renúncia, o falecimento ou a demissão de um dos membros do Comitê exigirá uma nova nomeação.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar / Jardim Paulistano
São Paulo / SP / Brasil / 01451-905



SUSTENIDOS.ORG.BR

Página 000032/000037 Registro Nº 712.482 09/10/2023									
Protocolo nº 427.309 de 20/09/2023 às 14:21:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 712.482 em 09/10/2023 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,75	R\$ 77,81	R\$ 53,12	R\$ 14,40	R\$ 18,58	R\$ 13,16	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,53



V - As atribuições dos membros do comitê são indelegáveis, não-remunerada e deve ser exercida sem prejuízo das suas funções ordinárias.

VI - A participação como membro do comitê não gera estabilidade, garantia de emprego ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem.

Art. 3º - São impedidos de analisar irregularidades apontadas: o cônjuge, o companheiro, o parente até 2º grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de investigação, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no resultado da apuração.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de o denunciado ser membro do Comitê, este deverá abster-se das discussões do tema, ausentar-se nas reuniões que versem sobre o assunto e não terá direito a voto, sendo substituído pelo suplente.

Art. 4º Será obrigatória a eleição de um representante do Departamento de Recursos Humanos da Organização e de um representante de cada equipamento gerido pela Sustenidos.

Art. 5º - O mandato dos membros do Comitê de Ética terá duração de 2 (dois) anos, a partir da nomeação.

§1º O primeiro mandato da metade dos Conselheiros eleitos ou indicados será de 1 (um) ano, definidos mediante sorteio.

§2º Não será permitido a nenhum dos membros do Comitê exceder um mandato consecutivo.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 6º - Compete ao Comitê de Ética:

I – Atuar com independência, isonomia, honestidade, boa-fé, confidencialidade e imparcialidade, independentemente do assunto;

II – Assegurar acesso irrestrito a área de Compliance, em não havendo, ao setor de Recursos Humanos para apuração dos relatos;

III – Receber denúncias que tratem de desvios dos valores éticos da Sustenidos, principalmente por meio do Canal de Denúncias;

IV – Avaliar e discutir os casos denunciados tendo como base principalmente o Código de Ética e Conduta e as normativas da Organização;

V – Eleger entre os seus membros o Presidente e o Coordenador.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar / Jardim Paulistano
 São Paulo / SP / Brasil / 01451-905



<u>Página</u> 000033/000037 <u>Registro Nº</u> 712.482 09/10/2023		Protocolo nº 427.309 de 20/09/2023 às 14:21:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 712.482 em 09/10/2023 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,75	R\$ 77,81	R\$ 53,12	R\$ 14,40	R\$ 18,58	R\$ 13,16	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,53



VI – Averiguar, processar e opinar sobre objetos de denúncia de transgressão ética;

VII – Solicitar o auxílio das diversas áreas da Sustenidos nos casos do item VI;

VIII – Monitorar os registros de entrada e de processamento das denúncias de transgressão ética, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis;

IX – Apresentar recomendações sobre os casos analisados ao setor de Compliance, na sua falta a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa e quando se tratar de transgressão ética de membros da Diretoria, ao Conselho;

X – Contribuir com a manutenção de um Canal de Denúncias independente e seguro;

XI - As atribuições do Comitê não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria, do Conselho e de outros Comitês da Organização.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 7º - Haverá reunião ordinária do Comitê de Ética mensal e, extraordinariamente, nos períodos convocados pelo Presidente do Comitê.

§1º O Coordenador será responsável por organizar as pautas das reuniões do Comitê de Ética.

§2º Todas as reuniões serão registradas em ata pelo Coordenador, a qual compete também o registro e arquivamento da ata, em local acessível aos demais membros do Comitê.

Art. 8º - As deliberações do comitê serão realizadas pelo quórum de votos da maioria simples.

Art. 9º - As declarações de impedimentos ou conflitos de interesse no exercício da função de membro do comitê deverão ser manifestadas na primeira oportunidade, durante a reunião, antes das deliberações para que o Comitê decida a respeito.

§ 1º O reconhecimento do impedimento ou conflito de interesse afastará o membro indicado, mediante registro em ata e substituição por suplente disponível, se houver.

Art. 10 – O membro suplente substituirá o membro efetivo, nos seguintes casos:

I – Nas hipóteses previstas no art. 9º;

II – Motivos de férias ou licença;

III – Ausência justificada mediante atestado ou declaração do gestor do setor em que o

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar / Jardim Paulistano
São Paulo / SP / Brasil / 01451-905



Página 000034/000037 Registro Nº 712.482 09/10/2023									
Protocolo nº 427.309 de 20/09/2023 às 14:21:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 712.482 em 09/10/2023 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,75	R\$ 77,81	R\$ 53,12	R\$ 14,40	R\$ 18,58	R\$ 13,16	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,53



membro do Comitê está vinculado.

(Handwritten mark)

CAPÍTULO V – DO PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 11 – As denúncias deverão ser feitas no Canal de Ética, sem prejuízo que Membros do Comitê de Ética proponham apurações de ofício.

Art. 12 – O gestor de Compliance ou na falta o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos será o responsável por encaminhar as denúncias do canal para análise do Comitê de Ética.

§1º A análise preliminar das violações do Código de Ética e Conduta e Manual de Compliance deverá ser feita pelo gestor de Compliance ou na falta o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

RB

I - Não sendo caso de apuração, procederá ao seu arquivamento ou encaminhamento ao setor competente, se o caso.

Art. 13 - Após o encaminhamento das denúncias, caberá ao Comitê de Ética avaliar sobre o prosseguimento da apuração ou arquivamento.

§ 1º A denúncia que apresentar elementos insuficientes para dar início ao procedimento investigatório será reencaminhada ao manifestante a fim de que sejam juntadas mais informações, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Exaurido o prazo, haverá o arquivamento da denúncia, podendo ser reaberta mediante a juntada de novos elementos.

§3º O Comitê de Ética poderá solicitar das diversas áreas da Sustenidos relatórios com informações técnicas para fundamentar, explicar ou auxiliar no processo de apuração.

§4º O Comitê de Ética deverá, sempre que entender oportuno, para melhor colheita de informações, realizar a oitiva das pessoas citadas na denúncia.

Art. 14 – Finalizado o procedimento, o Comitê de Ética elaborará relatório final contendo resumo da denúncia, como foi procedida a apuração e sugestão de conduta, que deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa para análise das providências que entender cabíveis.

§1º Verificada a ocorrência de infrações o Comitê deverá indicar se dê natureza leve, média ou grave, levando-se em conta, para determinar a gravidade da infração:

I – Produção de Provas;

ADP

II – Comprometer a notoriedade da instituição ou causar danos econômicos;

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar / Jardim Paulistano
São Paulo / SP / Brasil / 01451-905



<u>Página</u> 000035/000037 <u>Registro Nº</u> 712.482 09/10/2023		Protocolo nº 427.309 de 20/09/2023 às 14:21:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 712.482 em 09/10/2023 e averbado no registro nº 343398/97 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 272,75	R\$ 77,81	R\$ 53,12	R\$ 14,40	R\$ 18,58	R\$ 13,16	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,53



III – O contexto e as consequências do ato;

IV – Reincidência.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os procedimentos regulamentados por este regimento têm caráter sigiloso, constituindo falta grave a divulgação, exposição ou devassa de documentos ou informações por aqueles que de qualquer modo tiverem acesso.

Art. 16 – Este regimento se aplica à Sustenidos e para todos os seus equipamentos culturais.

Art. 17 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando integralmente o anterior.

Publique-se o novo regulamento

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva

Rafael Salim Balassiano
Diretor Administrativo Financeiro

Adline Debus Pozzebon
OAB/SP nº 228.825

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar / Jardim Paulistano
São Paulo / SP / Brasil / 01451-905

